



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL KAKA E PEDRINHO, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor " KAKA E PEDRINHO " para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

Tendo em vista a realização do festejo juninos do São Pedro no Município de Água Branca – PB, dos dias 30 junho à 01 DE JULHO DE 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo junino na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

3.0.DO SERVIÇO:

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

000014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL KAKA E PEDRINHO, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB	Unidade	01	R\$ 150.000,00
				Valor Total: 150.000,00

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

4.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

5.2.Observe, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

5.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.8 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

6.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

6.1.1. Data: 31/12/2025.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.0.DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB;

8.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

9.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

000017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



ALEXANDRO CORREIA DE ALMEIDA
Secretário de Administração